



Número: **7053752-67.2023.8.22.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 6ª Vara Cível**

Última distribuição : **29/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 21.337.940,49**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (AUTOR)	RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO)
RIACHO DOCE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)	RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO)
ERONI BORTOLUZZI (AUTOR)	RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO)
J.J. LOCACOES E TRANSPORTES PESADOS LTDA - ME (AUTOR)	RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10269 5762	11/03/2024 12:52	<a href="#">DECISÃO</a>	DECISÃO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho  
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho,  
pvh6civelgab@tjro.jus.br

Processo nº 7053752-67.2023.8.22.0001

Recuperação Judicial

AUTORES: RIACHO DOCE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, ERONI BORTOLUZZI, J.J. LOCACOES E TRANSPORTES PESADOS LTDA - ME

ADVOGADOS DOS AUTORES: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA, OAB nº MT12627, DIOGENES VIEIRA SANTOS, OAB nº RO13667, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94

ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338

### DECISÃO

**O GRUPO JJ** em recuperação judicial requereu no ID 102582307 a prorrogação do prazo do *stay period*, nos termos do § 4º, art. 6º da Lei 11.101/05 (ID 102582307).

A Administração Judicial juntou parecer favorável ao pedido (ID 102692768).

O art. 6º, §4º, da LRF, estabelece:

Art. 6º § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Ademais, é pacífico o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de prorrogação do período de blindagem quando não houver culpa da Recuperanda na morosidade do processo. Senão vejamos:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prorrogação do stay period. Possibilidade. Requisitos presentes. Recurso desprovido. É possível nova prorrogação do prazo de blindagem previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não evidenciada a culpa da empresa recuperanda na morosidade do processamento e não houver indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de prorrogação do prazo. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0803770-13.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 29/09/2022).

Processo Civil. Recuperação Judicial. Prorrogação da suspensão das ações por mais 180 dias. Stay period. Possibilidade. O prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, não é absoluto ou rígido, sendo compreendida a possibilidade de prorrogação de prazo maior



quando as condições da empresa recuperanda assim impuser. Precedentes do STJ. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800600-33.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 05/07/2022).

Dessa forma, considerando que estão presentes os requisitos que autorizam a prorrogação do stay period, em sintonia com o parecer da Administração Judicial, defiro o pedido das recuperandas para **prorrogar** por mais 180 (cento e oitenta) dias, o período de blindagem das recuperandas. Ou seja, das suspensões e proibição de que tratam os incisos I, II e III do art. 6º da LREF.

Em tempo: À CPE para excluir/desentranhar os pedidos de habilitação de créditos juntados aos autos (IDs 101966271; 102018072; 102317732; 102374982; 102376803; 102377404; 102407044; 102462249; 102530718; e 102530723), intimando-se os respectivos advogados.

Intime-se, praticando-se o necessário.

SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO E CARTA.

Porto Velho, 11 de março de 2024.

Elisangela Nogueira

Juiz(a) de Direito

